



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.307, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICA
NO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE
FRUTAL/MG, EM RAZÃO DO GRAVE
COMPROMETIMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS
ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS, E ESTABELECE
MEDIDAS DE APOIO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 23, inciso VIII, como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

CONSIDERANDO os princípios e objetivos da Política Agrícola Nacional (Lei Federal nº 8.171/1991) e da Legislação de Crédito Rural (Lei Federal nº 4.829/1965), que reconhecem o caráter estratégico do agronegócio para o abastecimento, emprego e estabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a relevância socioeconômica central do agronegócio para o Município de Frutal/MG que, com população estimada de 61.275 habitantes em 2025, conforme dados do IBGE, sedia um dos principais polos urbanos, comerciais, tecnológicos, de suprimentos e de prestação de serviços do corredor agrícola irrigado da Bacia do Rio Grande;

CONSIDERANDO que a economia urbana, o setor de serviços, a movimentação do comércio varejista e as receitas de Imposto Sobre Serviços (ISSQN) e de Valor Adicionado Fiscal (VAF/ICMS) de Frutal dependem do fluxo de caixa e do poder de compra gerados pela agropecuária regional;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória Federal nº 1.376/2026, regulamentada pela Resolução CMN nº 5.330/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CMN nº 5.334/2026, instituiu mecanismos destinados à composição de dívidas rurais, cuja contratação depende do enquadramento individual do produtor e das respectivas operações, da comprovação dos requisitos técnicos e econômicos aplicáveis, da disponibilidade das fontes e limites de recursos e da análise das instituições financeiras concedentes;

CONSIDERANDO que o Manual de Crédito Rural prevê hipóteses de prorrogação e renegociação das operações de crédito rural diante de dificuldade temporária de pagamento, observados a modalidade e a origem dos recursos, a comprovação técnica da causa da incapacidade temporária, a capacidade de pagamento e os demais requisitos regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça reconhece que o alongamento da dívida originada de crédito rural constitui direito do devedor quando preenchidos os requisitos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis;

CONSIDERANDO que a presente declaração possui natureza estritamente econômica, social e setorial, destina-se a dar fé pública à conjuntura fática vivenciada pelos produtores e não se confunde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



com decretação de emergência ou calamidade para fins de defesa civil (Lei nº 12.608/2012), nem implica moratória automática ou renúncia fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a urgente necessidade de resguardar o emprego no campo, a viabilidade dos estabelecimentos rurais, o comércio urbano e a arrecadação tributária municipal de Frutal/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência econômica no setor agropecuário do Município de Frutal/MG, em razão do grave comprometimento econômico-financeiro das atividades produtivas rurais, caracterizado, entre outros fatores, pela redução das margens de produção, elevação dos custos operacionais e financeiros, dificuldades de comercialização, insuficiência dos preços recebidos pelos produtores, perdas acumuladas, comprometimento do fluxo de caixa e aumento do endividamento.

§1º. A declaração de que trata este Decreto abrange todo o setor agropecuário municipal, bem como a pecuária leiteira e a pecuária de corte, sem prejuízo de outras atividades agropecuárias que apresentem comprometimento econômico devidamente demonstrado.

§2º. O reconhecimento previsto neste Decreto não pressupõe que todas as cadeias produtivas referidas no §1º apresentem idêntico grau ou causa de comprometimento econômico, devendo ser consideradas as características próprias de cada atividade e as evidências técnicas disponíveis.

§3º. A situação declarada neste Decreto possui natureza econômica e social setorial, destinando-se ao reconhecimento institucional da grave conjuntura enfrentada pela atividade agropecuária municipal e à adoção das medidas administrativas e de articulação institucional nele previstas.

§4º. A declaração de que trata este Decreto não se confunde com situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastre para os fins da legislação de proteção e defesa civil, nem produz automaticamente os efeitos jurídicos próprios desses institutos.

Art. 2º. O reconhecimento da situação de emergência econômica tem por objetivos:

I – reconhecer institucionalmente a grave situação econômica enfrentada pelo setor agropecuário do Município;

II – subsidiar a adoção de medidas administrativas municipais destinadas à manutenção e recuperação da capacidade produtiva rural;

III – promover articulação junto à União, ao Estado de Minas Gerais, instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades representativas e demais órgãos e entidades competentes;

IV – documentar tecnicamente a conjuntura econômica geral das cadeias produtivas afetadas;

V – fornecer suporte institucional e documental aos produtores rurais para formulação de requerimentos perante instituições financeiras e órgãos públicos;

VI – fomentar o acesso aos instrumentos legalmente existentes de prorrogação, alongamento, renegociação, composição, liquidação, amortização ou reestruturação de obrigações relacionadas à atividade rural perante instituições financeiras públicas ou privadas, agentes integrantes do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Nacional de Crédito Rural – SNCR e cooperativas de crédito, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

VII – preservar postos de trabalho, renda, investimentos e a continuidade das atividades agropecuárias; e

VIII – prevenir o agravamento dos impactos econômicos, sociais e fiscais decorrentes da crise.

Art. 3º. Os relatórios, levantamentos, estudos econômicos, notas técnicas, informações estatísticas oficiais, manifestações de entidades representativas e demais documentos utilizados para fundamentar este Decreto constituirão acervo técnico-administrativo destinado à comprovação da conjuntura econômica geral do setor agropecuário municipal.

Art. 4º. Mediante requerimento do interessado e observadas as normas aplicáveis, o Município poderá fornecer certidões, declarações, cópias de relatórios, dados e demais documentos públicos pertinentes destinados a subsidiar requerimentos formulados por produtores rurais perante instituições financeiras, cooperativas de crédito, órgãos públicos ou demais entidades competentes.

Parágrafo único. Durante o prazo de contratação das operações previstas na Medida Provisória Federal nº 1.376/2026 e na regulamentação aplicável, especialmente até 12 de novembro de 2026, ou outra data que venha a substituí-la, os órgãos municipais competentes deverão conferir prioridade, observada a capacidade administrativa, à expedição das certidões, declarações, relatórios, dados e demais documentos públicos destinados à instrução dos requerimentos dos produtores rurais.

Art. 5º. O presente Decreto e os documentos técnicos que o fundamentam poderão ser utilizados como elementos de instrução de requerimentos formulados pelos produtores rurais, quando juridicamente cabível, perante instituições financeiras, cooperativas de crédito, credores, fornecedores, revendas, tradings e demais agentes econômicos relacionados à atividade agropecuária, para fins de:

I – prorrogação ou alongamento de operações de crédito rural;

II – renegociação ou reestruturação de obrigações financeiras ou comerciais relacionadas à atividade rural;

III – composição, liquidação ou amortização de dívidas rurais;

IV – renegociação, composição ou reestruturação de obrigações representadas por Cédulas de Produto Rural – CPR, operações de barter, contratos de fornecimento de insumos e outras obrigações comerciais vinculadas à atividade agropecuária, quando admitidas pela legislação, regulamentação ou pelo respectivo instrumento contratual;

V – acesso a linhas especiais ou emergenciais de crédito;

VI – demonstração da conjuntura econômica e produtiva verificada no Município; e

VII – obtenção de outras medidas de apoio previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

§1º. Os pedidos referidos neste artigo observarão os requisitos, as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação, na regulamentação e nos instrumentos contratuais aplicáveis a cada modalidade de crédito ou obrigação, observadas, quando cabíveis, as disposições do Manual de Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Rural – MCR e as demais normas aplicáveis, bem como considerado o entendimento consolidado na Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça.

§2º. O reconhecimento instituído por este Decreto e os documentos que o fundamentam possuem caráter técnico, documental e institucional, não importando, por si sós, novação, alteração de vencimento, suspensão de exigibilidade, prorrogação, renegociação ou imposição de qualquer obrigação aos credores, cuja análise observará a legislação, a regulamentação e as relações contratuais aplicáveis.

§3º. Os documentos, levantamentos, relatórios, certidões e declarações expedidos pelo Município constituirão elementos complementares de comprovação da conjuntura econômica e produtiva local e não substituirão, quando exigidos pela legislação ou regulamentação federal, o laudo emitido por profissional habilitado, a comprovação das perdas individuais, o enquadramento das operações de crédito ou os demais requisitos específicos exigidos para acesso às linhas de composição, renegociação, prorrogação ou alongamento.

Art. 6º. Os órgãos e Secretarias Municipais competentes poderão adotar, dentro de suas atribuições, medidas destinadas ao enfrentamento dos efeitos da emergência econômica reconhecida neste Decreto, especialmente:

- I – elaborar, atualizar e consolidar levantamentos técnicos, econômicos, produtivos e fiscais;
- II – prestar informações e fornecer documentos públicos destinados à comprovação da conjuntura econômica das atividades agropecuárias;
- III – promover interlocução com órgãos dos Governos Estadual e Federal;
- IV – promover reuniões e tratativas com instituições financeiras e cooperativas de crédito;
- V – formular e encaminhar aos órgãos e entidades competentes pleitos destinados à instituição, ampliação, adequação ou aplicação, no âmbito de suas respectivas competências, de linhas de crédito, programas de renegociação, mecanismos de composição de dívidas e outras medidas de suporte ao setor agropecuário;
- VI – apoiar iniciativas destinadas à melhoria das condições de comercialização da produção;
- VII – fomentar medidas destinadas à diversificação produtiva, agregação de valor e fortalecimento das cadeias locais;
- VIII – apoiar tecnicamente iniciativas de recuperação da capacidade produtiva e financeira dos produtores; e
- IX – adotar outras providências administrativas compatíveis com a legislação vigente.

Art. 7º. O Município poderá promover articulação institucional com o Sindicato dos Produtores Rurais, associações, cooperativas, entidades de assistência técnica e extensão rural, instituições financeiras, entidades representativas das cadeias produtivas, órgãos estaduais e federais e demais organizações públicas ou privadas, com vistas a:

- I – compartilhar informações técnicas e econômicas;
- II – identificar demandas comuns dos produtores;
- III – formular pleitos coletivos;
- IV – promover tratativas relativas ao crédito e ao endividamento rural;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- V – buscar mecanismos de melhoria das condições de comercialização; e
VI – acompanhar a evolução da situação econômica do setor.

Art. 8º. Os órgãos municipais competentes deverão acompanhar a evolução das condições econômicas das cadeias produtivas alcançadas por este Decreto, podendo produzir relatórios complementares e propor novas medidas administrativas caso seja constatado agravamento ou modificação relevante das circunstâncias que fundamentaram sua edição.

Art. 9º. As medidas decorrentes deste Decreto que importem criação ou ampliação de despesa pública, concessão de benefício fiscal, renúncia de receita, transferência de recursos, subvenção econômica ou assunção de obrigação financeira pelo Município dependerão do atendimento das exigências constitucionais, legais, orçamentárias e fiscais aplicáveis e, quando exigida, de prévia autorização legislativa.

Art. 10. A situação de emergência econômica declarada neste Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por ato fundamentado, mediante avaliação da persistência das circunstâncias que lhe deram causa.

Art. 11. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 3 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449
132000160

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449132000160
Dados: 2026.09.03
13:46:58 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2026 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 240/2026.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2026 – PROCESSO Nº 240/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de materiais de expediente para suprir as demandas das Secretarias Municipais de Frutal (MG), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 21 de setembro de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 03 de setembro de 2026

Marciel de Paula Souza

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

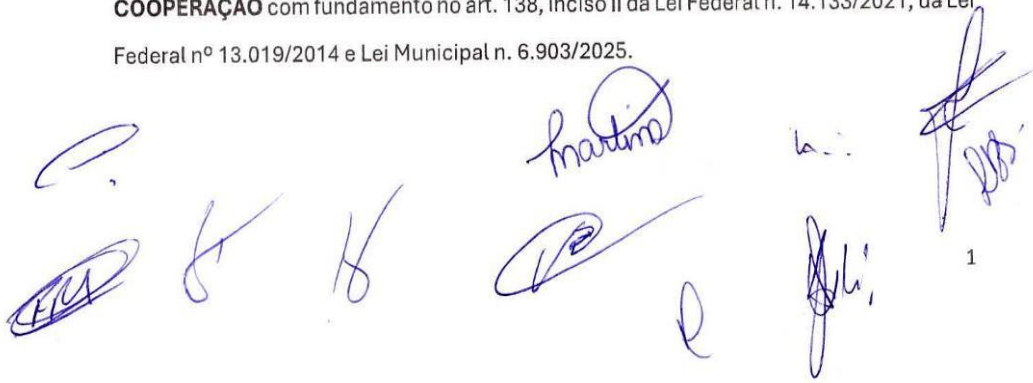
DE

ACORDO DE COOPERAÇÃO n.º 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 192/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO n.º 04/2026

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Doutor França, nº 100, CEP 38.200-066, doravante denominada Administração Pública Municipal, neste ato representada pelo Prefeito de Frutal/MG, Sr. Bruno Augusto de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 084.185.886-16, e **ROTARY CLUB DE FRUTAL SUL**, Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ sob nº 20.059.044/0001-02, com sede na Rua Pirajuba, nº 1675, bairro Ipê Amarelo, na cidade de Frutal/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada pelo Sr. Vanildo Massaro de Brito, Presidente do Rotary Club de Frutal portador(a) do RG n.º MG n.º 615587-7 e CPF n.º 755.706.376-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no art. 138, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 6.903/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Acordo de Cooperação n. 01/2026 atualmente é objeto de questionamento judicial feito nos autos da Ação Civil Pública n. 1003108-38.2026.8.13.0271 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/SP, acerca de sua legalidade e da consequente utilização de bem público e aporte estrutural municipal que outrora fariam parte da parceria com a OSC;

(ii) No referido Acordo de Cooperação n. 01/2026 e respectivo edital, termo de referência e plano de trabalho que o integram era prevista a entrada gratuita no evento Frutal Rodeio Music 2026;

(iii) Na referida ACP foi concedida liminar para:

a) suspender a comercialização de ingressos, passaportes de camarotes e áreas VIP referentes ao evento Frutal Rodeio Music 2026, meio que representar fonte de entrada recursos financeiros para a OSC custear as despesas de realização do evento;

b) determinar que fosse depositado em conta judicial vinculada ao Poder Judiciário a integralidade dos valores auferidos com a venda de camarotes, áreas VI, estandes comerciais e cotas de patrocínio, impedindo que a OSC se utilize de referidos recursos para custear as despesas necessárias e imprescindíveis para a realização do evento Frutal Rodeio Music 2026;

(iv) a nova edição do Rodeio Music deveria acontecer entre os dias 16 a 27 de setembro de 2026, de modo que para tanto já existiam prazos definidos, compromissos assumidos e estruturas em franca produção e instalação cujos custos de desmobilização e despesas adicionais ao erário se mostram



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

necessários, sob pena de agravamento dos prejuízos coletivos, fiscais e financeiros já experimentados pelas partes MUNICÍPIO e OSC;

(v) os fatos acima narrados tornaram inviável a realização do evento nos moldes outrora estabelecidos, bem como impossível sua concretização nos termos determinados em edital de chamamento público eletrônico, termo de referência e plano de trabalho porque, simplesmente, a OSC não mais disporá de recursos financeiros para custear compromissos eventualmente assumidos com fornecedores e prestadores de serviços.

As partes de comum acordo e com fundamento jurídico nos fatos acima descritos e legal no artigo 136, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, resolvem **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE o ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 01/2026 dando mútua, recíproca e irrevogável quitação às obrigações outrora assumidas, para nada mais reclamarem seja a que título for.**

Frutal/MG, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRUTAL

Bruno Augusto de Jesus Ferreira - Prefeito

ROTARY CLUB DE FRUTAL SUL

Vanildo Massaro de Brito - Presidente

Raphael Rogério da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Jean Pierre Barros Silvestre

Gestor da Parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ivanildo Gomes dos Santos - mat. 418302

Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação

William José dos Santos - mat. 784401

Leslie Beatriz da Silva - mat. 947101

Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação

Claiton Anotnio Leali - mat. 218901

Poliana Martins Miranda - mat. 794601

Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação

Testemunha 1:

Fabiana Alves Oliveira

Testemunha 2:

Regina Carmelia de Oliveira

Ciente e de acordo:

BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELIANA BOTTARO - OAB/SP 144.528



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



**COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ENTREGA DE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO DE ARTESANATO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

A Prefeitura Municipal de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital nº 01/2026 – Premiação de Artesanato, referente à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, torna público o presente Comunicado de Abertura de Prazo para entrega da Documentação da Fase de Habilitação.

Os proponentes classificados na etapa de seleção deverão apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, observando rigorosamente o prazo, local e horário estabelecidos neste comunicado.

1. DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O prazo para apresentação dos documentos referentes à fase de habilitação será:

De 08 a 14 de setembro de 2026.

A documentação deverá ser entregue presencialmente, dentro do período estabelecido, não sendo considerados documentos apresentados fora do prazo

2. DO LOCAL DE ENTREGA

A documentação deverá ser protocolada na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FRUTAL – MG

Endereço: Rua Senador Gomes da Silva, nº 26, Bairro Centro, Frutal/MG.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



3. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A entrega dos documentos deverá ser realizada:

De segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

Recomenda-se que os proponentes não deixem a entrega da documentação para o último dia do prazo, a fim de evitar eventuais transtornos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação citado no artigo 8, conforme relação e condições estabelecidas no Edital nº 01/2026 – Premiação de Artesanato – PNAB Frutal/MG.

A ausência de documentação, a apresentação de documentos em desacordo com as exigências do edital ou a entrega fora do prazo poderá acarretar a inabilitação do proponente, observadas as regras e possibilidades de saneamento previstas no edital e na legislação aplicável.

5. DA PUBLICIDADE

O presente comunicado tem por finalidade dar ampla publicidade à abertura do prazo para entrega da documentação de habilitação, garantindo aos proponentes o conhecimento das condições, prazos, local e horários para cumprimento desta etapa do processo.

Os demais procedimentos, critérios e disposições permanecem regidos pelo Edital nº 01/2026 – Premiação de Artesanato – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Frutal/MG.

Frutal/MG, 03 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAPHAEL ROGERIO DA SILVA
Data: 03/09/2026 16:12:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAPHAEL ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Frutal/MG

**MUNICIPIO DE
FRUTAL:184491
32000160**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449132000160
Dados: 2026.09.03
17:49:07 -03'00'